



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, 1534 - CEP 16020-050 - Araçatuba - SP - [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br)

**PORTARIA ARAC-DSUJ Nº 297, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

O Dr. LUCIANO SILVA, Juiz Federal Diretor Substituto da 7.<sup>a</sup> Subseção Judiciária do Estado de São Paulo em Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, que preconiza ser ininterrupta a atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 79/2009 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a competência e atribuições dos Juizes Federais quando no exercício das funções de Diretor do Foro das Seções Judiciárias e de Diretor das Subseções Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como as diretrizes constantes no Provimento CORE n.º 01/2020, que estabelecem as regras para o plantão judicial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 152/2012, que alterou a Resolução n.º 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre plantão judiciário, para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos Juizes plantonistas;

CONSIDERANDO os termos do artigo 449 do Provimento CORE n.º 01/2020, bem como da Portaria DFORSP n.º 220/2024, que autorizaram a realização de plantão regional, observados os critérios legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que os Diretores e Juizes das Subseções Judiciárias de Araçatuba e Andradina manifestaram concordância em realizar o plantão judicial regional;

**RESOLVE:**

Art. 1.º ESTABELECEER a escala de plantão judicial semanal, incluindo sábados, domingos e feriados, para os magistrados e unidades judiciárias das Subseções de Araçatuba e Andradina, conforme segue:

| PERÍODO            | VARA DE PLANTÃO                   | MAGISTRADO(A) DE PLANTÃO      |
|--------------------|-----------------------------------|-------------------------------|
| de 09 a 15/09/2024 | 1. <sup>a</sup> Vara de Araçatuba | Dr. Pedro Luís Piedade Novaes |

§1.º O plantão judicial nos dias úteis abrangerá o intervalo temporal entre o encerramento do expediente na data indicada e o início do imediatamente seguinte, nos termos do art. 441, §2.º, do Provimento CORE n.º 1/2020.

§2.º O plantão judicial aos finais de semana e feriados será realizado no período das 9h às 12h, funcionando em regime de sobreaviso nos demais horários, nos termos do art. 441, §§3.º e 4.º, do Provimento CORE n.º 1/2020.

Art. 2.º COMUNICAR o e-mail institucional e o telefone celular das unidades judiciárias que integram o plantão judicial das Subseções de Araçatuba e Andradina:

| VARA | E-MAIL INSTITUCIONAL | TELEFONE CELULAR DO PLANTÃO |
|------|----------------------|-----------------------------|
|      |                      |                             |

|                                                                                            |                            |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------|
| 1. <sup>a</sup> Vara de Araçatuba<br>2. <sup>a</sup> Vara de Araçatuba<br>JEF de Araçatuba | aracat-plantao@trf3.jus.br | (18) 99158-1903 |
| 1. <sup>a</sup> Vara de Andradina                                                          | andrad-plantao@trf3.jus.br | (18) 99143-9908 |

Art. 3.º A escala dos servidores plantonistas será estabelecida pelo(a) magistrado(a) que estiver respondendo pela respectiva unidade judiciária, em ato próprio, devendo comunicar seus nomes e registros funcionais às demais unidades plantonistas, à Divisão de Apoio Regional de Araçatuba e ao Núcleo de Apoio Regional de Andradina, por meio de correio eletrônico.

Art. 4.º Em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado(a), deverá o(a) magistrado(a) escalado(a) proceder à devida comunicação à Diretoria da Subseção Judiciária de Araçatuba, com antecedência, indicando os dias e o(a) magistrado(a) que o(a) substituirá.

Parágrafo único. Não sendo possível a comunicação de que trata o *caput* deste artigo, e em caso de urgência, o(a) magistrado(a) que concordar em realizar o plantão do(a) magistrado(a) impossibilitado(a) de fazê-lo deverá executá-lo *ad referendum* do Diretor da Subseção, comunicando a ocorrência na primeira oportunidade, a fim de que a modificação seja ratificada e a escala de plantão seja alterada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Silva, Juiz Federal**, em 02/09/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **11192886** e o código CRC **9D8B793D**.